



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da septuagésima sexta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às quatorze horas do dia vinte e cinco de agosto de mil nove
 002. centos e noventa e dois (25.08.92), nesta cidade do Recife,
 003. capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssi-
 004. mos Senhores: Desembargador Presidente, Dr. Cláudio Américo
 005. de Miranda; Desembargador Vice-Presidente, Dr. Otílio Neiva
 006. Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira
 007. dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra
 008. Barros e José Fernandes de Lemos; Juristas, Drs. José Henri-
 009. que Wanderley Filho e Euclides Dias Martins; Procurador Re-
 010. gional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo,
 011. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, foi
 012. aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o
 013. Des. Presidente passou a relatar os seguintes Feitos Adminis-
 014. trativos, Classe I: PROCESSO Nº 6369/92, no qual o Juiz da
 015. 117ª Zona Eleitoral-Olinda III/3, solicita a prorrogação,
 016. por mais um ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Car-
 017. tório Maria Lúcia Teles de Carvalho - DECISÃO: "Unanimemente
 018. deferida a permanência por mais um ano"; PROCESSO Nº 6370/
 019. /92, no qual o Juiz da 10ª Zona Eleitoral-Olinda I/3, solici-
 020. ta a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência
 021. do Auxiliar de Cartório Marcos Aurélio Medeiros e Silva - DE-
 022. CISÃO: "Unanimemente deferida a permanência por mais um ano".
 023. Em seguida, usou da palavra o Des. Otílio Neiva Coelho, para
 024. relatar o PROCESSO Nº 3481/92, Classe VI-Recurso Eleitoral
 025. Ordinário, no qual o Partido do Movimento de Justiça Popular
 026. -PMJP, recorre da decisão do Juiz da 100ª Zona Eleitoral-Olin-
 027. da II/3, que indeferiu pedido de registro dos candidatos do
 028. Recorrente - DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o pare-
 029. cer da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso". Após o
 030. julgamento desse feito, foi a sessão suspensa, para lavratura
 031. do acórdão, o qual foi lido e publicado, após reaberta a ses-
 032. são, de acordo com a Lei Complementar Nº 64/90. Em continui-
 033. dade, o Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho relatou o PROCES-
 034. SO Nº 1761/92, Classe XIII-Diretórios-Reg. e Cancelamento,
 035. no qual o Presidente do Diretório Regional do PDT solicita o
 036. registro dos Diretórios Municipais de Bonito, Ouricuri e Trin-
 037. dade. Em sessão de 28.07.92, o Tribunal deferiu o registro
 038. dos Diretórios Municipais de Bonito e Ouricuri, convertendo
 039. em diligência o de Trindade. DECISÃO: "Unanimemente deferido
 040. o registro do Diretório Municipal de Trindade, face ao cum-
 041. primento da diligência determinada em sessão de 28.07.92".
 042. A seguir, o Des. Otílio Neiva Coelho pediu a palavra, infor-
 043. mando que a Corregedoria Regional Eleitoral tem realizado um
 044. trabalho no sentido de mostrar aos Juizes a necessidade de e-
 045. xercerem uma rigorosa fiscalização, principalmente no que se



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. refere à transferência de eleitores, e que tinha se dirigido
 047. a vários Juizes, objetivando a apuração de reclamações. Con-
 048. tinuando, o Des. Corregedor adiantou que em Floresta foi exe-
 049. cutado um grande trabalho, mas aquela Comarca vinha há muito
 050. sem Juiz. Graças às gestões do Des. Cláudio Américo de Miran-
 051. da, junto ao Tribunal de Justiça, o Juiz titular da Comarca
 052. de São José do Belmonte vinha dedicando, à Comarca de Flores
 053. ta, 3 ou 4 dias da semana. Graças à boa vontade desse Juiz,
 054. as sindicâncias começaram a ser realizadas naquela Comarca,
 055. tendo o Juiz conseguido apurar algumas irregularidades, dan-
 056. do ciência à Corregedoria de que irá instaurar processos de
 057. exclusão de eleitores. Finalizando, o Des. Otílio Neiva Coe-
 058. lho salientou que fazia tal comunicação, a fim de ser consig-
 059. nada em ata a vigilância da Justiça Eleitoral. Facultada a
 060. palavra ao juiz José Fernandes de Lemos, este relatou o PRO-
 061. CESSO Nº 1643/92, Classe XIII-Diretórios-Reg. e Cancelamento,
 062. no qual o Presidente do Diretório Regional do PMDB solicita
 063. o registro dos Diretórios Municipais de Limoeiro, Buíque,
 064. João Alfredo, Lagoa dos Gatos e Maraiial. Em sessão de 21.05.
 065. 92, O TRE deferiu o registro dos Diretórios Municipais de
 066. Buíque, Limoeiro, Maraiial e João Alfredo, convertendo em di-
 067. ligência o de Lagoa dos Gatos. Em sessão de 04.08.92, foi in-
 068. deferido o registro do Diretório Municipal de Lagoa dos Ga-
 069. tos, pelo não cumprimento da diligência determinada em sessão
 070. de 21.05.92. DECISÃO: "Unanimemente decidiu o TRE rever a
 071. sua decisão de 04.08.92, para deferir o registro do Diretório
 072. Municipal de Lagoa dos Gatos, tendo em vista o documento de
 073. fls. 64, encaminhado pelo Diretório Regional do PMDB". Usando
 074. novamente da palavra, o Juiz José Fernandes de Lemos relatou
 075. o PROCESSO Nº 3485/92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário,
 076. que lhe foi distribuído por dependência, no qual Geraldo Ro-
 077. dovalho de Carvalho, candidato a Prefeito pela Coligação
 078. Frente de Oposição Democrática Trabalhista de Ipubi (PMDB e
 079. PST), recorre contra decisão do Juiz da 129ª Zona Eleitoral-
 080. Ipubi, que deferiu o pedido de registro da candidatura de Jo-
 081. sé Demontiê Pereira Alencar, ao cargo de Prefeito, pela Coli-
 082. gação Frente Popular de Ipubi (PSDB e PSB) _ DECISÃO: "Unani-
 083. memente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, negou-se
 084. provimento ao recurso". A seguir, a sessão foi suspensa, pa-
 085. ra lavratura do acórdão. Reaberta a sessão, foi o acórdão li-
 086. do e publicado, conforme disposições da Lei Complementar Nº
 087. 64/90. Ao final, o Des. Otílio Neiva Coelho mais uma vez fez
 088. uso da palavra, tendo relatado o PROCESSO Nº 1648/92, Classe
 089. XIII-Diretórios-Reg. e Cancelamento, no qual o Presidente do
 090. Diretório Regional do PMDB solicita o registro dos Diretórios



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

091. Municipais de Salgueiro, Serra Talhada, Sertânia, Tacaratu e
 092. Tuparetama. Em sessão de 28.05.92, o TRE deferiu o registro
 093. dos Diretórios Municipais de Serra Talhada, Tacaratu, Sertâ-
 094. nia e Salgueiro, convertendo em diligência o de Tuparetama .
 095. Em sessão de 04.08.92, foi indeferido o registro do Diretô-
 096. rio Municipal de Tuparetama, pelo não cumprimento da diligen-
 097. cias determinada em sessão de 28.05.92. DECISÃO: "Unanimemen-
 098. te decidiu o TRE rever a sua decisão do dia 04.08.92, para T
 099. deferir o registro do Diretório Municipal de Tuparetama, face
 100. ao documento de fls. 54, encaminhado pelo Diretório Regional
 101. do PMDB". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão,
 102. do que para constar, eu, *[assinatura]*, Humberto Costa Vascon
 103. celos, Diretor geral de Secretaria, mandei lavrar a presente,
 104. que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]